

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
ID CIDADES Nº: 2024.501C2600010.01.0009**

Aos 09 dias do mês de JANEIRO de 2025, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 02.236.721/0001-20**, com sede na Av. João Quiuqui, nº 26, Bairro Centro, CEP 29795-000, no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, a seguir denominada **CONSÓRCIO CIM NOROESTE - ES**, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **SR. AUGUSTO ASTORI FERREIRA e DRAGER DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Alameda Pucuruí 59 - Tamboré - 06460-100 - Barueri - SP, Fone (11) 4689-4900, e-mail dlcbrelitacao.ddb@draeger.com, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.185.922/0001-05**, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. (a) **PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO**, inscrito (a) no CPF sob o nº **026.311.604-28**, e portador (a) da Carteira de Identidade nº **27.910.096-6**, expedida em **SSP-SP**, **AMANDA ROCUMBACK HESSEL**, inscrito (a) no CPF sob o nº **312.383.398-40**, e portador (a) da Carteira de Identidade nº **43.872.550**, expedida em **SSP-SP** e **PEDRO SCHNEIDER**, inscrito (a) no CPF sob o nº **170.874.138-05**, e portador (a) da Carteira de Identidade nº **18.784.645-5**, expedida em **SSP-SP** observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3014/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**, do tipo menor preço por lote. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis à matéria, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1 - Pregão Eletrônico, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de fisioterapia para atendimento das demandas dos municípios associados ao CIM NOROESTE/ES, conforme especificações constantes em Termo de Referência.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.


AM


PS

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, para um período de 12 meses.

4.2 - O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária própria e vigente de cada entidade (participante ou "carona") por ocasião das contratações.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

DRAGER DO BRASIL LTDA						CNPJ: 61.185.922/000 1-05
Item	Descrição	M/F	Marca	Quant	Vi. Unit	Vi. Total
057	MONITOR MULTIPARÂMETROS UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI :MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI PARA USO NA MONITORAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PRESSÃO NÃO-INVASIVA (PNI), OXIMETRIA (SPO2), PRESSÃO INVASIVA (PI), CAPNOGRAFIA (ETCO2), DÉBITO CARDÍACO (DC), AGENTES ANESTÉSICOS E ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA (BIS/ISA), PARA USO EM PACIENTES ADULTO/PEDIÁTRICO E NEONATAL.	VISTA 120 S + KIT CAPNOGRAFIA	DRÄGER	8,0000 UND	R\$ 22.376,50	R\$ 179.012,00




CONTENDO 5 PARÂMETROS BÁSICOS : ECG/RESP/SPO2/PNI/TE MP- TIPO: ESTRUTURA MISTA OU MODULAR- TAMANHO: DE 10`` A 12`` - SUPORTE P/ MONITOR: POSSUI- PRESSÃO INVASIVA (PI): POSSUI- DÉBITO CARDÍACO: POSSUI- CAPNOGRAFIA: POSSUI- AGENTES ANESTÉSICOS: NÃO POSSUI- ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA - BIVOLT.					
VALOR TOTAL					R\$ 179.012,00

5.2- Valor total dos preços registrados: **R\$ 179.012,00 (cento e setenta e nove mil e doze reais).**

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão emissor da autorização do fornecimento (município consorciado), nos endereços expostos nas mesmas.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO Público da Região Noroeste do Espírito Santo

7.1.1 - A critério do agente de contratação, o CIM NOROESTE poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

7.1.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga os participantes a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

7.1.3 - O CIM NOROESTE avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

7.1.4 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, O CIM NOROESTE negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

AH
AH

PS
PS

7.1.5 - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao o CIM NOROESTE, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

7.1.6 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.1.7 - Cancelado o registro, o CIM NOROESTE poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.1.8 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o CIM NOROESTE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

7.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO

7.2.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.2.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

7.2.3 - O CIM NOROESTE reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.2.4 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata sem a concordância do CIM NOROESTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

7.3 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado).

AI
AI

PS
PS

7.3.2 – O CIM NOROESTE atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

7.3.3 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3.4 - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3.5 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria Executiva.

7.3.6 – O CIM NOROESTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

7.3.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.3.8 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIM NOROESTE referente às condições firmadas na presente Ata.

7.3.9 - A Diretoria Executiva do CIM NOROESTE deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

7.3.10 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, O CIM NOROESTE, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo.

7.4 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.4.1 - O FORNECEDOR responderá pelos danos DIRETOS causados ao CIM NOROESTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual

AH
AH

PS
PS

não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CIM NOROESTE, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CIM NOROESTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CIM NOROESTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIM NOROESTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CIM NOROESTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula.

7.4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CIM NOROESTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do CIM NOROESTE.

7.5 – DO FATURAMENTO

7.5.1 Os empenhos, autorizações de fornecimento e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

7.5.1.1 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

7.6 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1 – O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente

Alf

PS

realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

7.6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.6.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.6.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: Nº do PL, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

7.6.4 - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.6.5 - Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco Banestes S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

7.6.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

7.6.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

7.6.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6.9 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios

AH
AH

PS
PS

à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.6.9.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.7.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

7.7.1.1 - Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

7.7.1.2 - Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CIM NOROESTE, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.7.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.2.1 - Pelo CIM NOROESTE:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;

b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;

e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;


AH


PS

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

7.7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da

Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo CIM NOROESTE, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

7.7.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CIM NOROESTE e publicada no Órgão Oficial do Município, DOM/ES (Diário oficial dos Municípios do Espírito Santo) e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7.8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CIM NOROESTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

7.8.1.1 - Apresentar documento falso;

7.8.1.2 - Retardar a execução do objeto;

7.8.1.3 - Falhar na execução da ata;

7.8.1.4 - Fraudar na execução da ata;

7.8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

7.8.1.6 - Declaração falsa;

7.8.1.7 - Fraude fiscal.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CIM NOROESTE

AH
AH

PS
PS

8.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da sua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

8.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar por meio da sua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Entregar os produtos com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

b) O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, bem como sobre sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

c) Proceder à entrega dos produtos no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

d) Comunicar a CONTRATANTE por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao vencimento do prazo de entrega, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido.

e) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

f) Findo o prazo supracitado, a CONTRATANTE poderá dar fim aos materiais da melhor forma que lhe convier.

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais.

e) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

f) Substituir produtos, quando necessário, sem ônus para a LICITANTE, durante o período de garantia;

g) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;

h) Entregar os produtos no local indicado pela LICITANTE;

i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da LICITADA ou de quem em seu nome agir;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos produtos" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

AIH
AIH

PS
PS

k) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1 - Ser protocolizada no CIM NOROESTE, situado na Avenida João Quiuqui, nº 411, centro, Águia Branca/ES.

10.1.1.1 - O CIM NOROESTE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - Ser dirigida ao CIM NOROESTE, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar conforme o caso, as medidas cabíveis;

10.1.2.1 - A decisão do CIM NOROESTE será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

10.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

10.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

11 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2 - Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

11.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

AM
AM

PS
PS

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

4 c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.2.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

AIH


PS




AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740

Assinado digitalmente por
AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740
Data: 2025.01.15 08:56:44 -0300

REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO


Amanda Fritzel (Jan 15, 2025 08:02 GMT-3)


pedro schneider (Jan 14, 2025 18:19 GMT-3)

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR











ARP_Nº_008-2025_-_DRAGER_DO_BRASIL_L TDA_CHANCELADO (1).PDF

Final Audit Report

2025-01-15

Created:	2025-01-14
By:	fernanda.guedes@draeger.com
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAZH4ovza049AG16IXf7UKbldejWKsrW55

"ARP_Nº_008-2025_-_DRAGER_DO_BRASIL_LTDA_CHANCE LADO (1).PDF" History

-  Document created by fernanda.guedes@draeger.com
2025-01-14 - 8:27:19 PM GMT - IP address: 134.231.152.125
-  Document emailed to Amanda Hessel (amanda.hessel@draeger.com) for signature
2025-01-14 - 8:30:05 PM GMT
-  Document emailed to pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com) for signature
2025-01-14 - 8:30:05 PM GMT
-  Email viewed by pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com)
2025-01-14 - 9:18:23 PM GMT - IP address: 172.225.82.135
-  Document e-signed by pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com)
Signature Date: 2025-01-14 - 9:19:27 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.26.241.119
-  Email viewed by Amanda Hessel (amanda.hessel@draeger.com)
2025-01-15 - 10:52:39 AM GMT - IP address: 165.1.220.193
-  Document e-signed by Amanda Hessel (amanda.hessel@draeger.com)
Signature Date: 2025-01-15 - 11:02:57 AM GMT - Time Source: server- IP address: 165.1.157.177
-  Agreement completed.
2025-01-15 - 11:02:57 AM GMT

**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3014/2024

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE E A EMPRESA & DRAGER DO BRASIL LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE**, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.236.721/0001-20, com sede na Avenida João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca/ES, CEP 29795-000, representado legalmente pelo seu Presidente o **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 122.288.467-40, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DRAGER DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Alameda Pucuruí 59 - Tamboré - 06460-100 - Barueri - SP, Fone (11) 4689-4900, e-mail dlcbr-licitacao.ddb@draeger.com, inscrita no CNPJ sob o nº 61.185.922/0001-05, neste ato representado por seu sócio/procurador **Sr. (a) RODRIGO CAMILO MONTEIRO HERMOGENES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 214.683.308-45, e portador (a) da Carteira de Identidade nº 30215896, expedida em SSP-SP e **PEDRO SCHNEIDER**, inscrito (a) no CPF sob o nº 170.874.138-05, e portador (a) da Carteira de Identidade nº 18.784.645-5, expedida em SSP-SP observadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, com o objetivo de prorrogar a vigência da ata de registro de preços por mais 12 meses, mantendo o valor pactuado e renovando os quantitativos estabelecidos, o qual se regerá pelo art. 84 da lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por um período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor pactuado e renovando-se os quantitativos estabelecidos. A presente prorrogação fundamenta-se na comprovação da vantajosidade da medida, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Águia Branca/ES, 16 de janeiro de 2026.

**AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:1222884674
0**

Assinado de forma digital por
AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740
Dados: 2026.09.16 12:55:30 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE
AUGUSTO ASTORI FERREIRA
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
RODRIGO CAMILO MONTEIRO HERMOGENES
Data: 19/01/2026 16:31:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
PEDRO SCHNEIDER
Data: 19/01/2026 17:00:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DRAGER DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

observando a NR 05 do Ministério do Trabalho:
 - Agenilson Gomes da Silva.....Presidente
 - Miriam Sabrine Vilela.....Membro
 - Gibran Giovanelli dos Santos.....Membro
 - Ramiro Feu Silva.....Membro
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
 Diretor-Geral
 Matrícula 1138

Protocolo 1710985

PORTARIA SAAE-LIN Nº 24/2026, DE 16/01/2026.

Dispõe sobre designação dos membros da Comissão Permanente de Sindicância.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº. 021/2025 de 02/01/2025, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência, a responsabilidade e a integridade institucional, contribuindo para o fortalecimento da governança e da confiança na administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar formação dos membros da Comissão Permanente de Sindicância, substituindo o servidor Ricardo Evangelista Laurent pela servidora Cleusa de Oliveira Viana, que após alteração ficará assim constituída:

Thiago Gonçalves Pimentel - Presidente
 Rafael Bruno de Oliveira - Membro
 Cleusa de oliveira Viana - Membro
 Auro Cesar Caon - Suplente

Art. 2º Os integrantes desta Comissão farão jus à gratificação na forma da Lei 3.850/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
 Diretor-Geral
 Matrícula 1138

Protocolo 1710988

PORTARIA SAAE-LIN Nº 022/2026, DE 16/01/2026

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato.

O Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, nomeado pelo Decreto nº 21/2025, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º- Designar os servidores Thiago Mendes dos Santos, Mat. 1140, como fiscal titular e Whenneton Alves dos Santos Junior, Mat. 1199, como fiscal substituto, para exercerem o encargo de Fiscais do Contrato nº 01/2026, Processo nº 822/2023, firmado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES e GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO

DA NOVAREDE COLETORA DE ESGOTO DARUAAU-RORANUNESDEOLIVEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO LINHARES V, NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato nº 01/2026 e no Processo nº 822/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Linhares-ES, 20 de janeiro de 2026.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor-Geral
 Matrícula 1138

Protocolo 1711592

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama

Termos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA/ES

EXTRATO - AVISO DE REAJUSTE TARIFÁRIO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de IBITIRAMA/ES torna público que, nos termos da Resolução ARIES nº 030, de 19 de janeiro de 2026, publicada no DOM/ES, edição nº 2.928, de 20/01/2026, Protocolo nº 1710828, foi autorizado reajuste tarifário de 14,35%, aplicável a todas as categorias e faixas de consumo dos serviços de água e esgoto.

A publicação atende ao art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, com antecedência mínima de 30 dias, entrando as novas tarifas em vigor a partir de **21 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Ibitirama - ES, 21 de JANEIRO de 2026

RICARDO VEZULA NETO

Diretor Executivo do SAAE

Protocolo 1711485

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Aditivo

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3014/2024

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE E A EMPRESA & DRAGER DO BRASIL LTDA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIMNOROESTE, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.236.721/0001-20, com sede na Avenida João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca/ES, CEP 29795-000, representado legalmente pelo seu Presidente o **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador

do CPF nº ***.288.467-**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DRAGER DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Alameda Pucuruí 59 - Tamboré - 06460-100 - Barueri - SP, Fone (11) 4689-4900, e-mail dlcbr-licitacao.ddb@draeger.com, inscrita no CNPJ sob o nº 61.185.922/0001-05, neste ato representado por seu sócio/procurador **Sr. (a) RODRIGO CAMILO MONTEIRO HERMOGENES**, inscrito (a) no CPF sob o nº ***.683.308-**, e portador (a) da Carteira de Identidade nº **.215.89*, expedida em SSP-SP e **PEDRO SCHNEIDER**, inscrito (a) no CPF sob o nº ***.874.138-**, e portador (a) da Carteira de Identidade nº **.784.645-*, expedida em SSP-SP observadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, com o objetivo de prorrogar a vigência da ata de registro de preços por mais 12 meses, mantendo o valor pactuado e renovando os quantitativos estabelecidos, o qual se regerá pelo art. 84 da lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por um período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor pactuado e renovando-se os quantitativos estabelecidos. A presente prorrogação fundamenta-se na comprovação da vantajosidade da medida, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Água Branca/ES, 16 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE
AUGUWSTO ASTORI FERREIRA
CONTRATANTE

Protocolo 1710997

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul -

Resolução

RESOLUÇÃO 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.
Suspende parcialmente os efeitos da Resolução n. 02, de 09 de julho de 2025, no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 6ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública do Consórcio Público da Região Expandida Sul, em conformidade com a Assembleia Geral de 09 de julho de 2025, em especial o inciso VI do art. 18:

Considerando o disposto na Resolução n. 02, de 09 de julho de 2025, sobre a reestruturação administrativa do CIM EXPANDIDA SUL;

Considerando os princípios expressos na Constituição Federal, no art. 37, que diz que a

administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a realização de estimativas do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar 101/2000, feita pelo setor pertinente;

Considerando que a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, no art. 6º, § 2º, determina que: "O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei no 13.822, de 2019);

Considerando o art. 2º, VII, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que estabeleceu que o contrato de rateio é contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

Considerando o déficit atual de funcionários para manter o funcionamento das atividades do consórcio;

Considerando que o processo administrativo para contratação de funcionários via designação temporária demanda lapso temporal para cumprimento das exigências legais até sua finalização para a devida contratação;

Considerando que está em andamento o Processo Administrativo n. 3242/2025, cujo objeto é a contratação da empresa especializada para realizar os procedimentos legais para a contratação dos cargos em provimento por processo seletivo simplificado (designação temporária) junto ao Consórcio, conforme estabelecido no novo quadro de servidores constante na 6ª alteração do Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL;

Considerando que no PARECER/CONSULTA TC-018/2015 - PLENÁRIO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE/ES), PROCESSO - TC-12625/2015, fora corroborado o entendimento do Tribunal de Contas da União, que considera que a caracterização dos serviços de natureza contínua devem observar as peculiaridades do caso concreto, considerando a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende parcialmente os efeitos da Resolução nº 02, de 09 de julho de 2025, com relação aos cargos em provimento por processo seletivo simplificado, até que se conclua os procedimentos administrativos legais processuais para a efetiva contratação dos novos servidores para preenchimento dos cargos, a qual retomará seus efeitos no primeiro dia útil subsequente à finalização do procedimento, para o ingresso dos novos funcionários.

Art. 2º Considerando o caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o procedimento administrativo para preenchimento dos novos cargos em provimento por processo seletivo simplificado permanecem mantidos os cargos em comissão/CLT que exercem a função equivalente ao novo quadro de servidores.